

**HORÁRIO DE TRABALHO
JORNADA CONTÍNUA**

**Despacho
Efeitos a 2020.06.01**



1. A exemplo de anos anteriores, adota-se em certos casos, o horário de trabalho por jornada contínua, tal como permitido pelo artigo 114.º da lei geral do trabalho em funções públicas (Lei 35/2014-20/6), aplicável com base no DL 209/2009-3/9, tendo em conta a menor penosidade para os trabalhadores, bem como a melhor rentabilidade dos serviços, no quadro meteorológico habitual nesta região.

2. Tem-se também em conta que, no contexto em que vivemos, da pandemia COVID-19, esta adoção do tempo de trabalho é mais favorável para aplicar e gerir as medidas de precaução necessárias, designadamente as emanadas das autoridades de saúde.

3. Os critérios determinantes seguem a seguinte ordenação:

- a) Menor penosidade da prestação do trabalho, nomeadamente nos casos de exposição dos trabalhadores ao tempo atmosférico;
- b) Não prejudicar o serviço prestado aos utentes dos serviços públicos;
- c) Defesa do interesse público geral do serviço municipal, garantindo o cumprimento integral da missão dos serviços municipais.

4. O horário de trabalho por jornada contínua, a adotar, é o seguinte:

Entrada às 7 horas.

Saída às 13 horas.

Intervalo das 9,45 horas às 10 horas.

5. A adoção deste horário não prejudica a manutenção de todas as obrigações de registo e controlo de assiduidade e pontualidade.

6. A adoção deste tempo de trabalho deve compaginar-se com as medidas de precaução determinadas, ou a determinar, no âmbito da pandemia COVID-19, sobrepondo-se sempre estas.

HORÁRIO DE TRABALHO
JORNADA CONTÍNUA
Despacho
Efeitos a 2020.06.01

7. Em cada serviço municipal, o vereador do respetivo pelouro, ouvidos os competentes dirigentes, estabelece quais os trabalhadores que exercem o trabalho em tempo contínuo.

Esta determinação constará de despacho, assinado pelo respetivo vereador, que fica, por este ato, com poderes delegados para o efeito, e será comunicado à DAM/Secção de Recursos Humanos, e publicado nos avisos e boletim internos.

8. Se, nalgum caso, houver alteração aos períodos de atendimento ao público, tal deve ser publicado por edital, nos lugares públicos de estilo e nos meios de comunicação digital do município.

9. Vigora a partir de 1 de junho de 2020.

10. Termina com despacho que venha ser proferido marcando a data da sua alteração ou revogação.

11. Dar conhecimento à reunião da câmara e dar conhecimento à assembleia municipal (SJI).

Ferreira do Alentejo, 25 de maio de 2020

O Presidente da Câmara

